

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para Inscrição de servidor no XIII Congresso Brasileiro de Estomaterapia.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analizando a solicitação de licitação encaminhada pela Secretaria de saúde visando contratação do objeto: Inscrição de servidor no XIII Congresso Brasileiro de Estomaterapia, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A fim de melhor atender a população de Ubitatã, em breve o Centro de Saúde passará a oferecer atendimento especializado em feridas e doenças crônicas. A parte referente as feridas denomina-se estomaterapia que é a área da saúde que visa prevenir a perda da integridade da pele, realizar tratamento avançado de pessoas com feridas (agudas e crônicas), reabilitar as que possuem estomias e incontinências (urinária ou anal) e realizar cuidados com fístulas, cateteres, drenos e tubos. Para oferecer serviços qualificados e atualizados se faz necessária a capacitação da enfermeira e coordenadora da unidade e o Congresso objeto desta contratação será um evento de alto padrão técnico e científico que proporcionará muito aprendizado através das diversas atividades que serão instruídas por especialistas e profissionais de saúde com amplo e relevante conhecimento na área.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, da Lei 8.666/93 é viável.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubitatã - Paraná, 19 de setembro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR